



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS2149

Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 (Lei nº 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III - FASE 3 / CAB / Salvador/BA

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Valor máximo estimado para contratação: R\$ 1.894.793,20

ATA DE REUNIÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Em 21 de outubro de 2025, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24 de outubro de 2022, a fim de procederem ao julgamento da proposta ofertada pela empresa **4M ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.704.679/0001-68** - Porte da empresa: não enquadrada como ME/EPP. Valor global ofertado: **R\$ 1.383.199,02 (Um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e dois centavos)**.

2. Aberta a reunião, verificou-se a presença dos membros da Comissão que subscrevem eletronicamente esta ata. Após, procedeu-se ao exame dos procedimentos adotados pelo presidente da Comissão na fase de aceitação da proposta, de acordo com as mensagens veiculadas no *chat* do sistema, a seguir discriminados:

2.1. As duas primeiras licitantes detentoras dos menores preços ofertados tiveram as suas respectivas propostas desclassificadas, pelos seguintes motivos: a) a primeira - **ELEGANCE ENGENHARIA E DESIGN LTDA** (R\$ 1.000.000,00), por não ter enviado a documentação e nem ter solicitado eventual prorrogação de prazo para atendimento, o que restou impossibilitada a verificação da conformidade da proposta com o edital e a análise da aceitabilidade dos preços unitários, conforme previsto no ato convocatório; a) a segunda - **LUMAR CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** (R\$ 1.000.099,00), solicitou, por *chat*, a desclassificação da própria proposta, alegando que, ao realizar os ajustes para o lance ofertado, constatou que alguns itens apresentavam inexecuibilidade, com base nos coeficientes dos custos unitários incidentes sobre a mão de obra;

2.2. Após a desclassificação das duas primeiras propostas, o sistema identificou que houve "empate ficto" entre o melhor classificado (detentor do 3º menor preço) e pelo menos um fornecedor ME/EPP ou equiparada. Estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a operação, a partir da opção 'Retornar para desempate', as empresas que foram convocadas pelo sistema deixaram expirar o prazo de 5 (cinco) minutos aberto pelo sistema e não enviaram os respectivos lances.

2.3. A licitante detentora do 3º menor preço (**4M ENGENHARIA LTDA**) foi convocada para envio da proposta final, pelo sistema, conforme previsto no edital (Seção X), com a lista dos documentos a enviar, no prazo de 24 horas: a) proposta final de preço; b) planilha orçamentária (orçamento sintético); c) planilha de composição do BDI; d) planilha de composição dos encargos sociais; e) planilha de custos unitários (planilha analítica) e f) cronograma físico-financeiro. Tendo em vista que o preço ofertado equivale a 73% do total máximo orçado (referido no preâmbulo), solicitou-se ainda que a licitante justificasse a exequibilidade da proposta.

2.4. Instada a informar se tem conhecimento da apresentação de **garantia adicional**, na fase de contratação, conforme previsto no edital, a referida empresa assegurou, por *chat*, que está ciente da referida garantia conforme foi estipulada.

2.5. A licitante encaminhou a documentação solicitada e, quanto à exequibilidade do preço ofertado, prestou os esclarecimentos necessários, também enviando os documentos que afastam o indício de inexecuibilidade.

2.6. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei (Acórdão nº 803/2024-TCU Plenário).

2.7. Conforme mensagem veiculada por meio do *chat* do sistema e após a conferência da planilha orçamentária (sintética), foi constatada incorreção nos seguintes itens (eles apresentavam valores superiores ao estimado); 2.10.3, 2.10.4 e 2.10.5, bem como no valor total geral (final da planilha). A licitante procedeu aos ajustes necessários e, dentro do prazo estipulado (24 horas), pelo sistema, reenviou os anexos contendo as planilhas corrigidas, com a manutenção do preço total ofertado: R\$ 1.383.199,02, a seguir discriminado:

Total sem BDI - R\$ 1.125.650,25

Total do BDI - R\$ 257.548,77 (22,88%)

Total Geral - R\$ 1.383.199,02

3. Concluídas as providências empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a proposta apresentada pela empresa **4M ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.704.679/0001-68** - atende aos requisitos estabelecidos no edital, conforme passa a detalhar:

3.1. A PROPOSTA FINAL DE PREÇO, adequada ao último lance ofertado, foi apresentada com observância das disposições descritas detalhadamente no **item 10.1 do edital**, com as seguintes informações: a.1.) identificação (social), endereço, e-mail, números do CNPJ/MF e do telefone da licitante; a.2) A discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital; a.3) O preço unitário e total, com duas casas decimais, em Real, em algarismo e por extenso;

3.2. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA foi apresentada com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente do responsável técnico encarregado da sua elaboração, devendo ainda estar de acordo com a Proposta- Padrão elaborada pelo Tribunal;

3.3. A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO (EQUIPAMENTOS) foi apresentada, não constando as despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais, como previsto no edital;

3.4. A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS foi apresentada de acordo com o modelo deste Órgão;

3.5. A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS foi encaminhada com todos os itens da planilha orçamentária, destacando os coeficientes de mão de obra e material.

3.6. No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constou a indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra que deve ser de 90 (noventa) dias corridos. O documento está completo e detalhado, expresso em diagrama de barras, com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados. O percentual da última parcela é superior a 20% (vinte por cento) do preço global da obra.

3.7. Na proposta apresentada, a licitante declarou que, nos preços cotados, foram incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico, administrativo, frete, impostos, encargos sociais, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. Isto posto, a Comissão deliberou pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA** ofertada por **4M ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 24.704.679/0001-68** com o **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.383.199,02 (Um milhão trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e nove reais e dois centavos)**, uma vez que a mesma atende à especificação do objeto licitado e está com preço compatível em relação ao máximo estipulado para contratação, restando justificada a exequibilidade da oferta.

Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos presentes.

Salvador/BA, em 21 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 21/10/2025, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Membro da Comissão**, em 21/10/2025, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Membro da Comissão**, em 21/10/2025, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 22/10/2025, às 07:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3563222** e o código CRC **526FB5F3**.